



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

DISPENSA N.º 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 003/2024 CONTRATO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARAÍSO E A EMPRESA
PAPYRUS PARAISO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede à Rua Alberina Pessoa n.º 51, Centro, Santana do Paraíso - MG - inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, o Srº Alber Alves Dias, inscrito no CPF sob o n.º 014.095.166-01, denominada CONTRATANTE e a empresa Papyrus Paraíso Ltda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 35.000.795./0001-12 estabelecida à Rua: Nelson Pereira da Silva, 197, Loja 01, Bairro Centro, CEP: 35179-000, cidade Santana do Paraíso, legalmente aqui representada pelo Srª. Letícia Oliveira Costa, inscrita no CPF sob o n.º 123.517.146-95, denominado CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo de Compras nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024 e artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões (tipo xerox) e encadernações para atender demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Fornecimento do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.2. Fornecimento do serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.3. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

2.1.4. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

2.1.5. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.1.7. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

2.1.8. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Câmara Municipal de Santana do Paraíso de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

2.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.

2.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

2.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

2.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

2.2.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do serviço evitando danos aos materiais para cópias e encadernações até a entrega final do serviço, contando com a agilidade, qualidade, pontualidade e acondicionamento adequado.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme descrição/especificações dos itens. O processo de encadernação e xerox, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão aprovados e liberados por servidor da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, designado para conferência das exigências da contratação.

3.3. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda de acordo com a solicitação do departamento de administração, sendo que, a CONTRATANTE não está compelida a solicitar a quantidade prevista para o exercício de 2024.

3.4. O CONTRATADO terá o prazo de 1 (um) dia útil para execução dos serviços de encadernação ou xerox, a partir do recebimento da solicitação.

3.5. A execução do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias:

Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.00 – Dotação: 01.30.00.31.0001.2001 – Ficha 0013

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até 5 (cinco) dias após a entrega do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

5.2. Para fins do devido pagamento, a CONTRATADA deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação da CND Federal, FGTS e Trabalhista.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que CONTRATADA providencie a regularização. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação. Não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.2. O pagamento será realizado por meio de uma ordem bancária por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6. O CONTRATADO regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documentação oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.7. Constando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério do CONTRATANTE.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual dos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será fiscalizada pelo(a) gestor(a) e fiscal de contrato da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme portaria de designação, que observará a qualidade dos serviços.

7.2. A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço global para execução do objeto desse contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópias xerográficas de excelente qualidade, tamanho A	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
2	Cópias tamanho A1	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
3	Encadernação em folha tamanho A4, com fornecimento de espiral, capa transparente e fundo preto ou azul marinho com até 100 páginas.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
4	Encadernação em folha tamanho A4, com fornecimento de espiral, capa transparente e fundo preto ou azul marinho com até 200 páginas.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
5	Encadernação em folha tamanho A4, com fornecimento de espiral, capa transparente e fundo preto ou azul marinho acima de 200 páginas.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Total: R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)				

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santana do Paraíso, 15 de fevereiro de 2024.

Alber Alves Dias

Presidente da C. M. de Santana do Paraíso

Letícia Oliveira Costa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: Chenice B. B. Silva

C.P.F.: 710.093.296.34

Assinatura: Chenice B. B. Silva

2 – Nome Completo: Stephanie Bango Duarte fernandes

C.P.F.: 127 986 666 78

Assinatura: Stephanie Bango Duarte fernandes